



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.769
(19/12/2016)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 93-41.2016.6.02.0000	
REQUERENTE:	PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B).
ASSUNTO:	VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA – INSERÇÕES ESTADUAIS 2017
RELATOR:	DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Ementa.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2017. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Maceió, 19 de dezembro de 2016.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente em exercício

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT do B) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, no primeiro e segundo semestres de 2017.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 29-32 e 40).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 45-47), na linha do pronunciamento da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos – SRCPP.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de pleito do PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT do B), sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional no primeiro e segundo semestres de 2017, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 23.499, de 30 de novembro de 2016 (publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral de 06 de dezembro de 2016), que alterou a Resolução TSE nº 20.034/1997.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 30 de agosto do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras, certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 29-32 e 40), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando dez minutos por semestre.

O parecer do Ministério Público Eleitoral é pelo deferimento do pedido (fls. 45-47), na linha do pronunciamento da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos – SRCPP.

Do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido do PT do B, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2017, em conformidade com o relatório de fls. 31-32, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 93-41.2016.6.02.0000

Prot. 31.806/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/12/2016 (SESSÃO Nº 125/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o pedido, nos termos do voto do relator. (Resolução nº 15.769, de 19/12/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 19 de dezembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15769 foi conferido(a) na 125ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 1, em 09/01/2017, à(s) fl(s). 2. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 09/01/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS